



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 19 de julho de 2021.

Processo Administrativo n.º 104/2021
Pregão Eletrônico n.º 066/2021

Parecer n.º 351/2021

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de exequibilidade de propostas do Processo Administrativo n.º 104/2021, Pregão Eletrônico n.º 066/2021.

Após a sessão e de acordo com as propostas oferecidas, foi encaminhada, a pedido da pregoeira, comprovação de exequibilidade das propostas. As licitantes vencedoras apresentaram seus documentos. A empresa Valmir L. Zago & CIA LTDA apresentou somente uma declaração de exequibilidade. A licitante Adenir Ghizzi LTDA apresentou, além da declaração, documentos para comprovar os custos para a realização da prestação dos serviços. De posse das declarações a pregoeira encaminhou o processo à Procuradoria Jurídica para análise, informando que as empresas apresentaram descontos elevados e que teria sido solicitado das empresas a comprovação da exequibilidade, devendo ser apresentadas provas que fundamentem as propostas ofertadas. O pedido é para manifestação acerca da documentação e o fornecimento de elementos que tragam segurança jurídica às ações a serem tomadas.

II – Fundamentação

O tema exequibilidade de proposta não trata de matéria pacífica e de fácil interpretação. A análise de exequibilidade deve ser feita caso a caso.

De acordo com o art. 44 da Lei 8.666/93, o julgamento das propostas deve levar em consideração os critérios objetivos definidos no edital, não devendo contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei.

Diante do fato concreto a alegação de inexequibilidade deverá ser fundamentada, demonstrando os elementos que tornam a proposta inexequível. A empresa que apresentou a proposta deverá ter a oportunidade de defender-se apresentando documentação que demonstre a



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

viabilidade econômica de sua proposta. Em assim agindo, temos que a proposta apresentada será considerada exequível.

Desta forma, para considerar uma proposta inexequível, a administração deverá comprovar que a proposta não demonstra sua viabilidade, pela falta de comprovação de que os custos são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade não são compatíveis com o fornecimento ou a prestação do serviço.

O TCU já tem entendimento jurisprudencial quanto à impossibilidade da utilização de critérios subjetivos para aferição de exequibilidade, nos termos do Acórdão 559/2009:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM LICITAÇÃO. ESTABELECIMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOEIRO, DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO. Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas”.

Isso posto, passamos à análise dos documentos apresentados.

A empresa Valmir L. Zago & Cia Ltda apresentou somente uma Declaração de Exequibilidade alegando que a proposta apresentada representa remuneração necessária e suficiente para o pleno e integral cumprimento das obrigações contratuais, declarando ainda que se compromete a executar os serviços com os valores propostos até o final do contrato. Considerando os elevados descontos oferecidos foi solicitado da empresa para que demonstrasse a viabilidade e possibilidade da exequibilidade da proposta e não que a empresa declarasse que cumpriria a proposta. Neste aspecto, deve a empresa apresentar planilha que demonstre a possibilidade da manutenção da proposta, considerando a remuneração de seus colaboradores e encargos trabalhistas, sem olvidar das demais despesas envolvidas, bem como o lucro proposto. Da forma como foi apresentado, não resta possível qualquer análise quanto à exequibilidade da



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

proposta. Oriente oportunizar a licitante a apresentação de planilha detalhada, bem como da documentação comprobatória, sob pena de desclassificação da proposta, caso não seja demonstrada a exequibilidade.

A empresa Adenir Ghizzi Ltda apresentou declaração e anexou notas e impostos para comprovar a possibilidade de execução dos serviços relacionados.

Apresentou pedidos de compra demonstrando os valores de materiais, notas de cobranças praticadas, comprovantes de pagamentos GPS, FGTS e recibo de pagamento de salários. As notas demonstram alguns valores praticados, não havendo uniformidade, não sendo suficientes para comprovar o custo da hora trabalhada, dificultando à análise de eventual exequibilidade. Oriente, como anteriormente, seja oportunizada à licitante que apresente planilha detalhada demonstrando a possibilidade do fornecimento dos serviços, considerando as despesas envolvidas e o lucro proposto, sob pena de desclassificação da proposta.

III- Conclusão

No caso em tela, levando em consideração os documentos constantes no processo licitatório, não se vislumbra a possibilidade de se observar objetivamente pela exequibilidade ou não da proposta apresentada. Considerando que a licitação busca selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, entendo, nos termos da fundamentação, que deve ser possibilitado às licitantes a apresentação de planilha detalhada envolvendo os custos da hora trabalhada, demonstrando que os valores apresentados retratam a realidade, para evitar que, em sendo as propostas exequíveis, sejam desclassificadas, prejudicando as empresas e a própria administração.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico